

COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA
4ª (QUARTA) EMISSÃO DA



BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Rodovia CE-138, s/n, Trecho Pereiro – CE divisa com RN – Km 14, Estrada de Acesso Brisa 1km –
portão A, prédio 2, Entrada 3, térreo, CEP 63.460-000, Ceará – CE
CNPJ/MF n.º 04.601.397/0001-28 – NIRE 23.300.045.734

perfazendo o total de

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Código ISIN: BRBRSTDBS035

Classificação de risco da Emissão (rating) atribuída pela Standard & Poors: brAA-*

*Esta classificação foi realizada em 05 de maio de 2025, estando as características das Debêntures sujeitas a alterações.

A **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de companhia aberta perante a CVM, com sede social na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138, s/n, Trecho Pereiro – CE divisa com RN – Km 14, Estrada de Acesso Brisa 1km – portão A, prédio 2, Entrada 3, térreo, CEP: 63.460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.601.397/0001-28, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.300.045.734, na qualidade de emissora e ofertante (“**Emissora**”), em conjunto com o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de coordenador líder da distribuição (“**Coordenador Líder**”), no âmbito da distribuição pública de 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2025 (“**Data de Emissão**”), o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução da CVM 160 (“**Oferta**”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.*” celebrado em 05 de maio de 2025 (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses

dos titulares das Debêntures, **COMUNICAM**, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, a **ALTERAÇÃO** do cronograma estimado da Oferta, divulgado no “Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão da Brisanet Participações S.A.” (“**Aviso ao Mercado**”), disponibilizado ao público em 05 de maio de 2025, que deverá ser considerado conforme previsto no item “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” abaixo.

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Distribuição Parcial**”).

Nos termos da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder para definição da quantidade e do volume final da emissão das Debêntures, observado o Montante Mínimo, de acordo com a demanda apurada, observado os termos da Escritura de Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

A Emissora e o Coordenador Líder esclarecem que, até a data de divulgação deste Comunicado ao Mercado, não foram recebidas, pelo Coordenador Líder, quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nas Debêntures. Desta forma, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, não haverá abertura de prazo para desistência dos Investidores Profissionais.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	EVENTO ⁽³⁾	DATA PREVISTA ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na CVM do requerimento de registro automático da Oferta Divulgação do Aviso ao Mercado	05 de maio de 2025
2.	Divulgação deste Comunicado ao Mercado	16 de maio de 2025
3.	Início das apresentações para potenciais Investidores Profissionais (<i>roadshow</i>)	20 de maio de 2025
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03 de junho de 2025
5.	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início da Oferta	04 de junho de 2025
6.	Data de Liquidação das Debêntures ⁽⁴⁾	05 de junho de 2025
7.	Data máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento	em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador Líder da Oferta. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, qualquer modificação no cronograma da distribuição não dependerá de aprovação prévia da CVM.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Companhia e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽⁴⁾ A Data de Liquidação das Debêntures corresponde à 1ª (primeira) Data de Integralização, podendo as Debêntures serem integralizadas em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos do artigo 59, §3º, inciso V da Resolução CVM 160, informações complementares sobre a distribuição das Debêntures e sobre a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou com a CVM.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão da Brisanet

Participações S.A.", que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS DA OFERTA E AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.



Pereiro/CE, 16 de maio de 2025.



Coordenador Líder